



REGIMENTO INTERNO DO CEMITÉRIO PARQUE DAS OLIVEIRAS

Artigo 1.º - O Cemitério Parque das Oliveiras é mantido pela Associação Evangélica Beneficente de Londrina, tendo por finalidade única e exclusiva o sepultamento de seres humanos ou de membros do seu corpo.

Artigo 2.º – No Cemitério Parque das Oliveiras é livre a celebração de cerimônias religiosas de qualquer credo, respeitada a tranquilidade e serenidade que o local enseja, bem como as leis, a moral e a ordem pública.

Artigo 3.º – Por se classificar como cemitério parque, é expressamente vedada qualquer construção acima ou abaixo da superfície dos jazigos, bem como a colocação de adornos, plantas e/ou qualquer outro elemento que não esteja previsto e padronizado a critério exclusivo da Administração.

§ 1º – Todas as quadras e jazigos já construídos no Cemitério Parque das Oliveiras são identificados em sequência numérica;

§ 2º – No subsolo de cada jazigo haverá as gavetas de sepultamento, no número de 3 (três), em tamanho padrão ou especial, dependendo do que foi contratado;

§ 3º – Uma vez concluídas e colocadas as benfeitorias, correspondentes à lápide e às gavetas, estas serão partes integrantes do jazigo e subordinadas à vigência da respectiva cessão de uso;

§ 4º – A identificação se caracteriza por lápide, em tamanho padrão ou especial, contendo uma base em cimento, uma placa em mármore branco, onde consta o símbolo de identificação do Cemitério Parque das Oliveiras, espaço para colocação de placas em bronze com a inscrição do(s) nome(s) do(s) falecido(s), uma floreira em mármore em separado e uma cruz em bronze, de colocação obrigatória para todos os jazigos, exceto a cruz, que é de colocação opcional;

§ 5º – Havendo necessidade de inscrição de número de falecidos maior do que 5 (cinco), será necessário substituir a lápide padrão por lápide de tamanho especial, dentro das normas da Administração, correndo os ônus por conta exclusiva do titular do jazigo;

§ 6º – É permitida a colocação de floreiras em mármore, em tamanho e cor padronizados pela Administração, exclusivamente atrás da lápide de identificação;

§ 7º – Por se classificar como cemitério parque, o Cemitério Parque das Oliveiras será o único fornecedor dos jazigos, lápides, identificação, floreiras, porta vela, bem como qualquer outro acessório que venha a ser autorizado dentro da padronização adotada, os quais serão adquiridos conforme preços e condições vigentes à época da compra, constantes da tabela afixada em edital na sala da Administração;

§ 8º – A Administração poderá retirar as flores, vasos e/ou coroas deixadas sobre o jazigo assim que murchas as plantas ou, a qualquer tempo, quando venham a dificultar a limpeza da área ou facilitar a proliferação de insetos e/ou animais, o que incluiu qualquer objeto(s) não padronizado(s) ou não autorizado(s) pela Administração.


Hospital

Evangélico
DE LONDRINA


Saúde em Casa
INTERNAÇÃO DOMICILIAR


HOSPITALAR
PLANO DE SAÚDE
desde 1967


Alto da Colina
AMBULATÓRIO


Proced
LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS


CEMITÉRIO
PARQUE DAS OLIVEIRAS

ANS 32675-5



Artigo 4.º – No Cemitério Parque das Oliveiras serão observadas as disposições da legislação vigente referentes a sepultamentos, inumações, reinumações, exumações e traslados, especialmente quanto ao tempo, motivos e formas, desde que não esteja o cessionário inadimplente em qualquer obrigação assumida contratual ou regimental.

Artigo 5.º – Nenhum sepultamento será autorizado enquanto existir qualquer inadimplemento contratual ou regimental, bem como sem a apresentação da documentação estabelecida em lei, especialmente do Informativo de Óbito emitido pela Administração de Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina (ACESF).

§ 1º – Os dados do Informativo de Óbito serão transcritas no Livro Próprio de Registro de Sepultamentos, para perenidade das informações constantes;

§ 2º – A fotocópia da Certidão de Óbito deverá ser apresentada no prazo máximo de trinta (30) dias da data do óbito;

§ 3º – Os sepultamentos ou exumações somente serão realizados mediante autorização por escrito, firmada pelo titular ou pelas pessoas indicadas no contrato ou declaração;

§ 4º – No caso do jazigo ainda não ter sido construído, o sepultamento será disponibilizado em jazigo provisório, obrigando-se o cessionário ou responsável pelo sepultamento ao pagamento da taxa de locação mensal do mesmo, constante da tabela disponibilizada no edital existente na sala da Administração, enquanto perdurar a ocupação do jazigo provisório, bem como das taxas de exumação, transferência e novo sepultamento, conforme preços e condições vigentes à época, constantes da tabela afixada em edital na sala da Administração;

§ 5º – O sepultamento de membros amputados também exigirão a apresentação de Documento de Identificação encaminhado pela Administração de Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina (ACESF);

§ 6º – Em havendo vários sepultamentos designados para o mesmo dia, a ordem de sepultamento será determinada de acordo com a sequência de expedição da autorização de sepultamento, com intervalo mínimo de 2 (duas) horas entre cada sepultamento.

Artigo 6.º – Os cessionários de jazigo são obrigados a registrar e manter atualizados, na administração do Cemitério Parque das Oliveiras, os seguintes dados:

- endereço residencial completo;
- número de telefone e e-mail, quando possuírem, para contato.

Artigo 7.º – Mediante apresentação do Contrato de Cessão de Uso, outorgar-se-á ao cessionário o direito de uso, sujeito sempre ao cumprimento dos termos da Cessão e às prescrições do Regimento Interno vigente.

Artigo 8.º – No caso de falecimento do cessionário, as obrigações e os direitos transferem-se aos herdeiros ou legatários, mediante apresentação do Formal ou da Escritura de Partilha, ou ainda, mediante declaração assinada por todos os herdeiros e cônjuge vivo, com as firmas reconhecidas, onde os mesmos assumem toda a responsabilidade quanto à transferência, bem como indicando um deles como novo titular.



ANS 32675-5



AEBEL
ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA
BENEFICENTE DE LONDRINA


Hospital

Evangélico
DE LONDRINA


Saúde em Casa
INTERNAÇÃO DOMICILIAR


HOSPITALAR
PLANO DE SAÚDE
desde 1967


Alto da Colina
AMBULATÓRIO


Proced
LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS


**CEMITÉRIO
PARQUE DAS
OLIVEIRAS**

ANS 32675-5

Artigo 9.º – As cessões de uso outorgadas no Cemitério Parque das Oliveiras são inalienáveis sob qualquer forma, mesmo gratuita, não produzindo qualquer efeito as estipulações feitas em contrário.

Artigo 10 – Todas as pessoas que ingressarem no cemitério estarão obrigadas a guardar as mais estritas normas de respeito, moral e bons costumes, sendo expressamente proibido, em qualquer dependência do Cemitério Parque das Oliveiras:

I. a entrada de ébrios e/ou de pessoas sem camisa ou em traje inadequado, bem como de veículos particulares, motocicletas, bicicletas, patins, skates ou similares, animais, exceto no caso de cão-guia de pessoa com deficiência visual;

II. escalar muros, pregar anúncios, quadros ou o que quer que seja;

III. subir em árvores, cortar, arrancar flores e/ou plantas, bem como retirar ou alterar qualquer objeto que esteja nele situado;

IV. plantar, exceto nas floreiras do próprio jazigo, e conforme o paisagismo adotado, folhagens de qualquer natureza, bromélias, cactos, orquídeas, bem como qualquer outro tipo de planta que ultrapasse a altura de 30 cm do solo e/ou que acumule água;

V. colocar nas floreiras flores artificiais, ornamentar jazigos com imagens, estátuas ou qualquer outro adorno proibido e/ou diverso aos padronizados pela Administração, além de mensagens, bem como as flores naturais e/ou objetos que venham a ser proibidos pelo Poder Público;

VI. acender vela, incenso e/ou qualquer outro produto correlato fora dos vasos de barro disponibilizados para tanto, bem como fora da área destinada para tanto ou próximo às plantas e/ou lápide;

VII. colocar enfeite (bibelôs, brinquedos etc.), comidas, bebidas e/ou frutas, especialmente aquele(s) que venha(m) a dificultar a limpeza e conservação ou produzir odor estranho e/ou que venha facilitar a proliferação de insetos e/ou animais;

VIII. colocar lápides extras, com qualquer tipo de mensagem e/ou vasos não padronizados;

IX. lançar ou deixar lixo fora das lixeiras;

X. entrar nos recintos indicados como de uso exclusivo da Administração;

XI. fumar, mesmo nas áreas descobertas;

XII. usar indevidamente qualquer das dependências de uso público do Cemitério Parque das Oliveiras;

XIII. vender, promover a venda ou agenciar negócios, mesmo inerentes ao Cemitério Parque das Oliveiras.

Artigo 11 – O Cemitério Parque das Oliveiras estará aberto ao público de segunda a domingo, das 08h00 às 18h00, para visitas, sepultamentos ou exumações, e nas 24 horas do dia, para os velórios nas Capelas.

Parágrafo único: pelo fato das Capelas e pátio de estacionamento estarem situados diretamente de frente com a via pública, sem qualquer muro ou proteção, o Cemitério Parque das Oliveiras não se responsabiliza por qualquer dano que venha a ser causado por terceiros às pessoas, seus pertences, inclusive veículos que neles estiverem.



Artigo 12 – Os cessionários ficam obrigados a comunicar à Administração qualquer sepultamento ou exumação que pretendam realizar, com o prazo antecipado de, no mínimo, oito (8) horas. Parágrafo único: no caso de cessão de uso de jazigo padronizado, quando as dimensões do caixão exceder as medidas do mesmo, o cessionário ou responsável deverá comunicar por escrito esse fato à administração do Cemitério Parque das Oliveiras, no prazo acima citado, para que seja providenciado o sepultamento provisório em jazigo de tamanho especial, obrigando-se o cessionário ou responsável pelo pagamento da taxa de locação mensal, constante da tabela disponibilizada no edital existente na sala da Administração, enquanto perdurar a ocupação do jazigo especial.



Artigo 13 – Além dos valores previstos no contrato firmado, haverá a cobrança separada dos serviços de sepultamento, exumação, transferência, uso da capela e outros que virem a ser ofertados, conforme preços e condições vigentes à época, constantes da tabela afixada em edital na sala da Administração.



Artigo 14 – Na hipótese de extinção, por qualquer motivo, do Contrato de Cessão de Direito de uso de Jazigo e de Prestação de Serviços, e/ou falta do pagamento da taxa de manutenção ou de qualquer outro produto ou serviço fornecido, por mais de 12 meses, quando o contrato não prever outro prazo, a Administração, efetuará a exumação dos restos mortais que porventura estejam sepultados no jazigo assim que possível, transladando-os para ossuário do Cemitério Parque das Oliveiras, respeitadas as disposições legais vigentes, sem prejuízo da cobrança do titular ou sucessores os valores respectivos, constante da tabela vigente à época, disponibilizada no edital existente na sala da Administração.



Artigo 15 – Na hipótese de extinção, por qualquer motivo, do Contrato de Cessão de Direito de uso de Jazigo e de Prestação de Serviços, a Administração, efetuará a exumação dos restos mortais que porventura estejam sepultados no jazigo, transladando-os para onde for conveniente, respeitadas as disposições legais vigentes, cobrando do titular ou sucessores os valores respectivos, constante da tabela vigente à época, disponibilizada no edital existente na sala da Administração.



Artigo 16 – Os casos omissos, referentes às normas de utilização das instalações do Cemitério Parque das Oliveiras e às regras para o sepultamento ou reenumerações serão resolvidos pela Diretoria da Associação Evangélica Beneficente de Londrina ou pela autoridade sanitária local, nesta ordem. Este regulamento interno revoga qualquer anterior, podendo ser modificado a qualquer tempo pela Diretoria da Associação Evangélica Beneficente de Londrina, valendo a fixação do mesmo no edital existente na sala da Administração como meio de sua publicidade, aplicando-se, no que for pertinente, aos usuários, cessionários, seus herdeiros, sucessores e/ou beneficiários, visitantes e funcionários.



Regimento aprovado em 28 de agosto de 2013, conforme consta da ata da reunião da Diretoria da AEBEL n. 09/2013, desta data.

ANS 32675-5